



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281; e de outro lado a empresa **JCM TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida na Praça Osvaldo de Pinho, n.º 10, Euxenita, nesta cidade de Sabinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.625.302/0001-43, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Joviano Cândido Filho, inscrito no CPF sob o n.º 636.849.856-00, portador da Carteira de Identidade de n.º M 8427750, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE ANO LETIVO DE 2017**, do conforme descritos e especificados no anexo I do edital do Processo Licitatório 002/2017 e Pregão Presencial nº 002/2017.

ROTA 05 - ITAMBÉ / CIPÓ II / MUTUCA E BAGRES (IDA E VOLTA) – ROTA FEITA 03 (TRÊS) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS DIÁRIOS. EXIGIDO VEÍCULO COM O MÍNIMO DE 35 (TRINTA E CINCO) POLTRONAS.

VALOR POR KM: R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).

DADOS DO VEÍCULO / MOTORISTA



VEÍCULO:

VEÍCULO: PAS / ONIBUS
MARCA / MODELO: VW / NEOBUS THUNDER
PLACA: DJC - 5538
ANO FAB / MOD: 2004 / 2004
COR: BRANCA
COD. RENAVAL: 00842496548
Nº CHASSI: 9BWDD52R44R428627
MOTOR Nº: 4109479
PROPRIETÁRIO: JOVIANO CANDIDO FILHO
CNPJ: 636.849.856-00
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 012870647761
EXERCÍCIO: 2017

VISTORIA DA POLÍCIA CIVIL DATADA DE: 10/02/2017

MOTORISTA:

NOME: GERALDO VAGNER DE SALES
Nº REGISTRO: 01232580407
CAT. HAB.: D
1ª HABILITAÇÃO: 30/11/1995
VALIDADE: 26/06/2018
RG: 308842492
CPF: 269.635.878-84

J. J. J. J.
1.2 – O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.
- 2.3. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.
- 2.4. O contratado deve manter os dados abaixo atualizados, sendo que qualquer alteração deve ser solicitada por escrito à Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual
- 2.4.1. CRLV - Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante;
- 2.4.2. Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a



180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

2.4.3. Documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E, Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is).

2.4.3.1. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos: I – idade superior a vinte e um anos; II – habilitação na categoria “D” ou “E”; III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

2.5. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão conter:

2.5.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros;

2.5.2. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

2.5.3. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

2.5.4. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.6. O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por km/rodado, referente à **Rota 05** o valor de **R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos)**; diante da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo responsável quanto a FISCALIZAÇÃO do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.

3.2. O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
----------	-----------	-----------	----------	---------



193 Fonte 119 122	06011236100212041339039000 000	Manutenção do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSO PRÓPRIO
----------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--	--------------------

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES:

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

5.3. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela contratante, através das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes.

6.1.1 – Secretaria Municipal de Educação: Sra. Lúcia Aparecida dos Santos – CPF: 585.260.566-20

6.1.2 - Secretaria Municipal de Transportes: Sr. Vilmar Rodrigues dos Santos – CPF: 668.949.056-49.

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais ou serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º. da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

9.1.1. Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

9.1.4. Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa qualidade do objeto licitado.

9.1.5. Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, naquilo que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato entrará em vigor na data de **20 de março de 2017**, com prazo de validade de **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessárias para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Serro, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

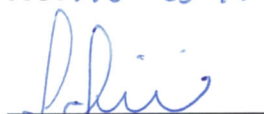
Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de março de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


JCM TRANSPORTES LTDA ME
Joviano Cândido Filho
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Ricardo Amâncio da Silva*
CPF: 389247778-43
RG: MG - 33.442.402



Nome:
CPF: 06893576641
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 002/2017 – Pregão Presencial n.º 002/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X JCM TRANSPORTES LTDA ME**. Contrato no valor Global de: **R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais)**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DURANTE O ANO LETIVO DE 2017. ROTA 005. ASSINATURA: 17/03/2017 – VIGÊNCIA: DE 20/03/2017 À 31/12/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de março de 2017.

João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 17 de março de 2017.